



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.407 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Institui o programa municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtoras da agricultura familiar e aquicultura familiar rural no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e aquicultura familiar rural, no âmbito do Município de Igaratinga.

Art.2º Esta lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aquicultura familiar rural.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultura familiar e aquicultura familiar rural, aquela que pratica atividade do meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômica, do seu estabelecimento ou empreendimento.

III - Tenha renda familiar em parte originada de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;

IV – Divida seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

Parágrafo Único: O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando se tratar de condômino rural, ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º- São também beneficiários desta lei:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I – Suinocultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos que trata deste artigo, que cultivem florestas naturais ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daquele ambiente.

II – Agricultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que deste artigo, e que explorem reservatórios hídricos total e de até 2 hectares, e ocupem até (500 metros cúbicos de água), quando a exploração se efetivar em tanque - rede.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Obras e Abastecimento poderá estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às ações deste programa destinadas aos beneficiários desta lei, de forma a contemplar as especialidades dos seus diferentes seguimentos.

Art. 4º – O programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, aquicultura familiar rural e empreendedor familiar rural observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – Equidade na prestação de serviços;

III – Participação dos agricultores familiares e aquiculturas familiares na de formulação e implementação da política municipal de agricultura familiar, e aquicultura familiar, com realização de audiência pública anuais, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento rural que deverá ser criado no prazo de 90 dias, após a publicação desta lei.

Art. 5º – As ações deste programa serão de competência da Secretaria Municipal de obras e abastecimentos, que fica autorizada a utilizar os recursos materiais como: máquinas, caminhões, operadores, motoristas e operários, para promover ações de apoio e incentivar as atividades na fase de implantação, controle e colheita, visando aumentar a produção agrícola e agregar renda às famílias.

Art. 6º – As ações de apoio deverão obedecer aos requisitos e normas ambientais, especialmente a agrícola, produção econômica, produção sustentável, geração de empregos e renda, podendo ainda ser realizado em modalidade que possibilite alcançar todos os produtores que contribuem para o emprego e renda do Município de Igaratinga.

Os recursos materiais e humanos deverão observar a capacidade e participação dos produtos que contribuem para a manutenção do programa com contrapartida financeira a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo sempre de forma a permitir a viabilidade e a efetivação das ações.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 1º - Os percentuais nas ações poderão se a contrapartida for financeira ou contrapartida econômica na forma do regulamento.

§ 2º - A contrapartida financeira das ações deverá se depositada na conta do Município após aprovação do projeto simplificado de execução deve ser iniciada em no máximo 30 dias após o depósito pelo produtor.

§ 3º - A contrapartida econômica quando for definida em projeto de execução simplificado deverá ser lavrado em termo devidamente assinada pelo produtor e iniciada a ação no prazo do parágrafo anterior.

§ 4º - Somente se executará o projeto deferido nesta lei após a confirmação do depósito da contrapartida financeira ou garantida a contrapartida econômica, ficando ainda condicionada a existência de disponibilidade do material que será utilizado em cada projeto.

Art. 7º - Modalidade de classe de beneficiários da aplicação dos recursos:

I - a) classe A: área de 0,50 hectares explorados de até 1,0 hectares classe B.

Área 1,00 até 2,00 hectares explorada;

II - Agricultores:

A- (classe A) área de até 0,5 hectares explorados.

B - (classe B) área de 0,51 a 1,00 hectares explorados.

C- (classe C) área de 1,01 a 2,0 hectares explorados.

Parágrafo Único: Os agricultores familiares, aquiculturas familiares e empreendedores familiares poderão fazer uso do projeto quando a contrapartida for de recursos financeiros, pagas em 6 parcelas corrigidas monetariamente pelo índice de poupança e devem fazer parte do plano de execução que será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Todos os projetos devem passar obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura.

Art. 9º - Após concluído o projeto, deve ser prestada as contas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Igaratinga.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias nas leis do plano anual e de orçamento vigente para fazer cumprir o disposto nesta lei.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 10 de abril de 2017.
Quinquagésimo quarto ano de Emancipação Político Administrativo.**

**Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO